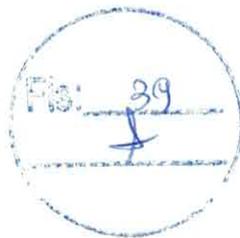




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO ESTRUTURAL DE PASSAGEM SOBRE A PORTA D' ÁGUA NO POVOADO BRANDÃO, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de objeto serviços de melhoramento estrutural de passagem sobre porta d' água no povoado brandão, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro lado a empresa **C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.016.159/0001-04, na Av. João Maria de Carvalho, 102, Bairro Centro, Cep 49.810-000, Poço Redondo - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Claudeir Santos**, portador no CPF nº 057.537.605-89 e Carteira de Identidade nº 3.4975411 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. João Maria de Carvalho, nº 102, Centro, Cep 49.810-000 na cidade de Poço Redondo - SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando serviços de **MELHORAMENTO ESTRUTURAL DE PASSAGEM SOBRE PORTA D' ÁGUA NO POVOADO BRANDÃO**, Contrato nº 24 de 10 de Julho de 2020 escorado no Art. 57, §1º Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 10 de Julho de 2020 entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Empresa **C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS** proveniente da Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 03/2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93):

4.2. Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

4.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.2.2. **Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



4.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §3º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu (SE), 08 de Outubro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Contratante

Cláudia Santos
C SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS
Contratada

TESTEMUNHAS: *Edisau Fátima Santos*
Guimarães Alves Verlimento